



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Extensão

Instrução Normativa PROEX/IFRS Nº 04, de 11 de maio de 2022

Estabelecer orientações para o acompanhamento e manutenção do vínculo institucional com os egressos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS e revogar a IN Proex/IFRS nº 03/2021.

A PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), a Lei nº 11.892/2008, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica; a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024); a Resolução IFRS nº 058/2017, de 15 de agosto de 2017, que aprova a Política de Extensão do IFRS e a Resolução IFRS nº 84/2018, de 11 de dezembro de 2018, que aprova o Plano de Desenvolvimento Institucional do IFRS, RESOLVE:

TÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º. O Programa de Acompanhamento de Egressos do IFRS, vinculado à Pró-reitoria de Extensão e às Direções/Coordenações de Extensão dos *campi* do IFRS, tem por objetivo geral estabelecer as orientações para fins de acompanhamento e manutenção do vínculo institucional com os egressos do IFRS.

TÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para fins do Programa de Acompanhamento de Egressos do IFRS, entende-se:

- I. Egresso: entende-se como egresso todo estudante que teve matrícula em curso regular ou em curso de Formação Inicial e Continuada, acima de 160 horas, e que tenha concluído os requisitos legais e obrigatórios, estando habilitado a receber, ou já tendo recebido, o diploma ou o certificado de conclusão de curso do IFRS.
- II. Acompanhamento de egressos: constitui-se no conjunto de ações que visam a acompanhar o egresso, na perspectiva de identificar cenários junto ao mundo produtivo, retroalimentar o processo de ensino e aprendizagem e a participação na comunidade em que está inserido.
- III. Mundo do trabalho: entende-se como mundo do trabalho o conjunto das relações humanas de trabalho, para a garantia da produção e reprodução da vida.
- IV. Formação Profissional: entende-se por formação profissional a educação intrinsecamente relacionada ao mundo do trabalho e suas tecnologias, que reconhece o trabalho como



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Extensão

princípio educativo e a pesquisa e extensão como princípios pedagógicos e educativos. Uma educação integral que supera a falsa dicotomia entre o trabalho manual e intelectual, em sua busca da construção de uma sociedade menos desigual. E uma formação de egressos aptos à atuação na sociedade e mundo do trabalho multifacetados, incluindo as dimensões humanas, culturais e de respeito às diferenças.

- V. Formação Continuada: entende-se como formação continuada a oferta por parte do IFRS para os estudantes egressos de ações de aperfeiçoamento e especialização que possibilitem a constituição de novos saberes que possam levar à geração de trabalho e renda e à emancipação socioeconômica, política e cultural.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 3º. São objetivos do Programa de Acompanhamento de Egressos do IFRS:

- I. Fomentar o relacionamento entre o IFRS e seus egressos.
- II. Implementar metodologias de acompanhamento de egressos.
- III. Construir, a partir de referências dos estudantes em curso e dos egressos, indicadores que subsidiem a adequação curricular dos cursos do IFRS às necessidades encontradas pelos estudantes.
- IV. Colaborar com a avaliação institucional no que concerne às questões que envolvem egressos.
- V. Atender ao previsto nos instrumentos de avaliações externas dos cursos do IFRS (SINAES).

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS E DAS AÇÕES E ESTRATÉGIAS

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. O Programa de Acompanhamento de Egressos, no âmbito do IFRS, terá a seguinte organização estrutural:

- I. Pró-reitoria de Extensão.
- II. Direção ou Coordenação de Extensão dos *campi*.
- III. Comissão Geral do Programa de Acompanhamento de Egressos do IFRS, constituída por servidores da Reitoria, membros das Comissões Locais do Programa de Egressos e um (01) representante da Comissão Própria de Avaliação (CPA).
- IV. Comissões Locais do Programa de Acompanhamento de Egressos dos *campi* do IFRS, constituídas por servidores e, preferencialmente, com participação de estudantes egressos.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º. Compete à Pró-reitoria de Extensão:

- I. Coordenar a implementação, a execução e a avaliação do Programa de Acompanhamento de Egressos do IFRS.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Extensão

- II. Auxiliar na realização de ações e estratégias previstas no Programa de Acompanhamento de Egressos do IFRS, quando solicitado pelos *campi*.
- III. Responder pelos dados referentes aos egressos do IFRS, quando solicitado.
- IV. Acompanhar o Espaço Virtual do Egresso no site do IFRS.
- V. Elaborar, junto com a Comissão Geral do Programa de Acompanhamento de Egressos do IFRS, o Relatório Geral de Acompanhamento de Egressos do IFRS.

Art. 6º. Compete à Direção ou Coordenação de Extensão:

- I. Acompanhar a Comissão Local do Programa de Acompanhamento de Egressos.
- II. Indicar um (a) servidor (a) responsável pelo Programa de Acompanhamento de Egressos do IFRS no *campus*.
- III. Promover o Programa de Acompanhamento de Egressos do IFRS no *campus*.
- IV. Executar as ações previstas no Programa de Acompanhamento de Egressos do IFRS, juntamente com a Comissão Local do Programa de Acompanhamento de Egressos e a Pró-reitoria de Extensão.
- V. Informar à Pró-reitoria de Extensão sobre os egressos do *campus*, quando solicitado.
- VI. Enviar, regularmente, informações pertinentes aos egressos de sua unidade, ou a eles relacionados, para publicação e atualização do sítio eletrônico do Alumni IFRS.
- VII. Arquivar os documentos produzidos pela Comissão Local do Programa de Acompanhamento de Egressos do *campus*.
- VIII. Promover a integração da Comissão Local do Programa de Acompanhamento de Egressos do *campus* com a Comissão Própria de Avaliação do *campus*.

Art.7º. Compete à Comissão Geral do Programa de Acompanhamento de Egressos do IFRS:

- I. Disponibilizar instrumentos de avaliação para acompanhamento dos egressos.
- II. Elaborar indicadores sobre o perfil dos egressos do IFRS.
- III. Elaborar, anualmente, junto com a Pró-reitoria de Extensão, o Relatório Geral de Acompanhamento de Egressos do IFRS.
- IV. Coordenar o processo de criação do Espaço Virtual do Egresso no site do IFRS.
- V. Propor mudanças neste documento, quando necessário, juntamente com a Pró-reitoria de Extensão.

Art. 8º. Compete à Comissão Local do Programa de Acompanhamento de Egressos:

- I. Definir, entre os membros da Comissão, o(a) servidor(a) que coordenará a referida Comissão.
- II. Executar as ações previstas no Programa de Acompanhamento de Egressos do IFRS, juntamente com a Gestão de Extensão e a Pró-reitoria de Extensão.
- III. Assessorar sobre os assuntos referentes aos egressos, quando solicitado.
- IV. Propor mudanças neste documento, quando necessário, juntamente com a Gestão de Extensão e/ou com a Pró-reitoria de Extensão.
- V. Elaborar o Relatório Anual de Acompanhamento de Egressos de seu *campus* e enviar para a Pró-reitoria de Extensão do IFRS.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Extensão

- VI. Propor novas ações para o acompanhamento de egressos de acordo com as especificidades de seu *campus*.
- VII. Buscar a realização de ações conjuntas com a Comissão Própria de Avaliação do Campus na avaliação do Egresso.

CAPÍTULO III – DAS AÇÕES

Art. 9º. Para cumprir com os objetivos estabelecidos, o Programa de Acompanhamento de Egressos do IFRS recomenda, entre outras, as seguintes ações:

- I. Criação e manutenção do Espaço Virtual do Egresso no site do IFRS.
- II. Encaminhamento de e-mails aos egressos, após a conclusão de curso, para divulgação do Espaço Virtual do Egresso.
- III. Elaboração e aplicação de questionário *on line*, através de formulário eletrônico, para conhecer a situação profissional, os índices de empregabilidade e a inserção no mundo do trabalho dos egressos associada à sua formação profissional.
- IV. Divulgação de vagas de empregos.
- V. Atualização dos contatos telefônicos e endereços eletrônicos dos egressos por meio do Espaço Virtual.
- VI. Realização de momentos de compartilhamento de saberes e experiências entre egressos e estudantes em curso no IFRS, na perspectiva de orientação profissional e eventos dos diretórios acadêmicos.
- VII. Liberação de acesso à infraestrutura do IFRS, conforme as possibilidades e os regulamentos internos de cada unidade: biblioteca, laboratórios de pesquisa e demais ambientes da Instituição.
- VIII. Realização de encontros de egressos nos *campi* do IFRS.
- IX. Realização de ações de extensão (eventos, cursos, programas e projetos) somente para os egressos, a fim de manter o vínculo com a Instituição.
- X. Divulgação e convite, através de e-mails, para participação em eventos de caráter recreativo ou técnico-científico e em cursos promovidos pelo IFRS.
- XI. Participação de egressos na composição dos Núcleos de Ações Afirmativas, Núcleo de Memória e outras Comissões e Coletivos que permitam participação da comunidade externa.
- XII. Participação nas reuniões da Comissão Própria de Avaliação que envolvam avaliação de egressos.

Parágrafo único. Essas e outras ações poderão ser realizadas em qualquer tempo, conforme especificidades definidas pelas Comissões Locais para o acompanhamento dos egressos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Extensão

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.10. Os casos omissos do Programa de Acompanhamento de Egressos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Extensão.

Art.11. A revisão deste documento poderá ser realizada pela Comissão Geral do Programa de Acompanhamento de Egressos a qualquer tempo e a nova redação, devidamente justificada, deverá ser encaminhada à Pró-reitoria de Extensão do IFRS para análise e aprovação.

Art.12. O Programa de Acompanhamento de Egressos do IFRS entra em vigor a partir da data de publicação desta Instrução Normativa.

Marlova Benedetti
Pró-reitora de Extensão
Portaria IFRS nº 189/2020